

OS CRIMES COMETIDOS CONTRA O CRISTO À LUZ DO DIREITO ATUAL

**Jesana Gomes Soares¹, Leonardo Gomes de Souza², Lídia Maria Nazaré Alves³,
Fernanda Franklin Seixas Arakaki⁴.**

¹ Graduanda do Curso de Direito, FACIG, jesanagomes_18@hotmail.com

² Graduando do Curso de Letras, UEMG, leonardogomes.jhs@gmail.com

³ Doutora em Letras pela UFF, Professora na UEMG e FACIG, lidianazare@hotmail.com

⁴ Mestre em Hermenêutica e Direitos Fundamentais pela UNIPAC, Professora na FACIG,
offin@bol.com.br

Resumo- Este artigo filia-se a um tema de caráter histórico-religioso. Pretende-se com ele abrir um espaço reflexivo sobre as acusações infundadas proferidas à Jesus de Nazaré e o desfecho do seu julgamento, à luz das leis hebraicas e romanas, que culminou com sua crucificação e morte. Neste artigo, faz-se eco à voz dos cristãos, no que tange à inocência do réu. Ao longo da história universal, os judeus foram sempre apontados como os culpados pela morte de Jesus. Tal culpa fizeram-nos vistos como assassinos e incrédulos, persona non grata, portanto, há uma multiplicidade de textos históricos e literários que apontam para tal marginalização. Neste caso, tal reflexão levar-nos-á à problematização dos possíveis culpados de sua morte. A mais rica fonte que narra os últimos acontecimentos de Cristo são os evangelhos, porém, os evangelhos não foram escritos para dar informações, mas para ajudar as comunidades a descobrir o sentido das palavras, ações e vida de Jesus. Isto nos informa que a narrativa dos evangelhos são textos catequéticos com um fundo histórico. Este fundo, no entanto, em união com outras fontes, advindas de modernas pesquisas sobre este tema, permite-nos descrever o processo de Cristo. Optou-se por pesquisa bibliográfica dos seguintes autores: THOMAS (2013), COULANGES (1961), CAPEZ (2011), VADE MECUM (2015), IGREJA CATÓLICA. Papa (1963-1978: Paulo VI. (2016); e pela análise do evangelho de João, no que se refere ao referido processo.

Palavras-chave: Literatura; Religião; Direito; Julgamento; Jesus Cristo.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

1 INTRODUÇÃO

O cristianismo surgiu em uma pequena comunidade situada na cidade de Jerusalém. Esta atestava que Jesus de Nazaré era o messias que foi morto, por ordem do governo romano e pressão dos líderes judeus, e ressuscitado por Deus três dias após sua crucificação. Os textos históricos e bíblicos nos afirmam que Jesus foi um grande pregador que exerceu seu ministério na província romana da Palestina. Ele enfrentou a classe alta judia com a sua mensagem. Por consequência, o sínédrio (assembleia formada pelos líderes judeus) engendrou, prendeu e levou-o ao governo romano para que este o executasse por morte de cruz. De acordo com o ponto de vista dos cristãos, Jesus era inocente das acusações que lhes eram feitas. Tais aspectos levaram-nos ao seguinte problema: Considerando-se ser Jesus Cristo inocente, os erros cometidos no processo de sua crucificação podem ser corrigidos à luz da evolução do Direito Nacional Contemporâneo? Objetiva-se com esse artigo verificar tal aspecto posto que, dependendo da resposta, a culpa incidida sobre os judeus seja reinterpretada.

2 SOBRE A CONDENAÇÃO, CRUCIFICAÇÃO E MORTE DE JESUS

Muitos evangelhos foram escritos resgatando a história de Jesus, assim como muitos outros textos. Entre os evangelhos canônicos, o de João é o mais completo quanto ao processo de prisão, julgamento e execução de Jesus de Nazaré.

Assim narra o evangelho de João (Jo 18,1-19,42): Jesus e os seus discípulos foram para “o outro lado da torrente do Cedron”. Aí existia um jardim comumente visitado pelo grupo. “Judas, o traidor, conhecia o lugar”. Conduzidos por Judas até este jardim “um destacamento de soldados e

alguns guardas dos sumos sacerdotes e fariseus” tinham a missão de prender Jesus. “Então Jesus, consciente de tudo o que ia acontecer, saiu ao encontro deles”. Jesus os questionou: ‘A quem procurais?’ Responderam-lhe: ‘A Jesus, o Nazareno’. Diante dessa resposta Jesus se identifica: ‘Sou eu’. Diante da resposta eles se assustam e repetem de maneira idêntica o diálogo já registrado. Por fim, responde-lhes Jesus ‘Já vos disse que sou eu. Se é a mim que procurais, então deixai que estes se retirem’. Assim foi feito. “Então, os soldados, o comandante e os guardas dos judeus prenderam Jesus e o amarraram.”

Levaram-no a Anás, sogro de Caifás, o qual, naquele ano, era o Sumo Sacerdote. Este “interrogou Jesus a respeito de seus discípulos e de seu ensinamento”, obtendo a seguinte resposta: ‘Eu falei às claras ao mundo. Ensinei sempre na sinagoga e no Templo, onde todos os judeus se reúnem. Nada falei às escondidas. Por que me interrogas? Pergunta aos que ouviram o que falei; eles sabem o que eu disse’. Neste momento Jesus recebe uma bofetada de um dos guardas ali presentes, juntamente com a pergunta: ‘É assim que respondes ao Sumo Sacerdote?’ Responde-lhe Jesus: ‘Se respondi mal, mostra em quê; mas, se falei bem, por que me bates?’

Jesus, em seguida, é levado à presença de Caifás e de lá para o Palácio do governador. Lá, Pilatos questiona os líderes judeus. ‘Que acusação apresentais contra este homem?’ Responderam-no: ‘Se não fosse malfeitor, não o teríamos entregue a ti!’ Pilatos ordena: ‘Tomai-o vós mesmos e julgai-o de acordo com a vossa lei’. Os líderes judeus contrapõem: “Nós não podemos condenar ninguém à morte”. Dentro do palácio, junto à Jesus, Pilatos pergunta-lhe: “Tu és o rei dos judeus?” Questiona Jesus “Estás dizendo isto por ti mesmo ou outros te disseram isto de mim?” Pilatos diz: “Por acaso, sou judeu? O teu povo e os sumos sacerdotes te entregaram a mim. Que fizeste?” Jesus esclarece: “O meu reino não é deste mundo. Se o meu reino fosse deste mundo, os meus guardas teriam lutado para que eu não fosse entregue aos judeus. Mas o meu reino não é daqui”. Pilatos replica “Então, tu és rei?” Diz Jesus: “Tu o dizes: eu sou rei. Eu nasci e vim ao mundo para isto: para dar testemunho da verdade. Todo aquele que é da verdade escuta a minha voz.” Pilatos pergunta então: “O que é a verdade?” Antes de ouvir a resposta de Jesus, Pilatos sai do seu palácio.

Segundo o evangelho de Lucas, depois deste diálogo, Pilatos recebe a informação de que Jesus é Galileu e, sabendo que Herodes estava em Roma, envia-lhe Jesus para que este o julgue. Também Herodes não o considerou culpado. Mas, em João, o texto prossegue da seguinte forma:

Pilatos diz aos líderes judeus “Eu não encontro nenhuma culpa nele. Mas existe entre vós um costume, que pela Páscoa eu vos solte um preso. Quereis que vos solte o rei dos Judeus?” Então gritaram: “Este não, mas Barrabás!” Barrabás era um criminoso. Diante disto, Pilatos ordenou o flagelamento de Jesus. “Os soldados teceram uma coroa de espinhos e colocaram-na na cabeça de Jesus. Vestiram-no com um manto vermelho” em seguida o esbofeteavam aclamando-o: “Viva o rei dos judeus!”

Pilatos, voltando aos líderes judeus, diz-lhes: “Olhai, eu o trago aqui fora, diante de vós, para que saibais que não encontro nele crime algum”. Assim foi feito. Jesus foi trazido diante dos judeus, vestido com manto vermelho e coroa de espinhos. “Eis o homem!” Anunciou Pilatos. Diante disto, os Sumos sacerdotes e os guardas gritam “Crucifica-o! Crucifica-o!” “Levai-o vós mesmos para o crucificar, pois eu não encontro nele crime algum”. Ordenou Pilatos. Diante disto falaram os judeus “Nós temos uma Lei, e, segundo esta Lei, ele deve morrer, porque se Filho de Deus.” “Ao ouvir estas palavras, Pilatos ficou com mais medo ainda.” E, indo ao encontro de Jesus, perguntou-lhe: “De onde és tu?” “Jesus ficou calado.” Replicou Pilatos “Não me respondes? Não sabes que tenho autoridade para te soltar e autoridade para te crucificar?” Diz Jesus “Tu não terias autoridade alguma sobre mim, se ela não te fosse dada do alto. Quem me entregou a ti, portanto, tem culpa maior.” “Por causa disso, Pilatos procurava soltar Jesus.” Mas sofria uma grande pressão por parte dos judeus. “Se soltas este homem, não és amigo de César. Todo aquele que se faz rei, declara-se contra César.” Diante dessas palavras Pilatos conduziu Jesus para ao local dos julgamentos “Pavimento”, em hebraico Gáбата. Por volta do meio-dia Pilatos diz aos judeus “Eis o vosso rei!” Eles disseram em resposta “Fora! Fora! Crucifica-o!” Então pergunta Pilatos “Hei de crucificar o vosso rei?” “Os sumos sacerdotes responderam: Não temos outro rei senão César.” “Então Pilatos entregou Jesus para ser crucificado, e eles o levaram”.

Jesus tomou a cruz sobre si e saiu para o lugar chamado ‘Calvário’, em hebraico ‘Gólgota’. Ali o crucificaram, com outros dois: um de cada lado, e Jesus no meio.” Pilatos ordenou que se colocasse uma placa sobre a cruz de Cristo com os seguintes dizeres “Jesus Nazareno, o Rei dos Judeus”. Também ordenou que se estivesse inscrito em hebraico, latim e grego.

Os sumos sacerdotes judeus pediram que não se escrevesse “o rei dos judeus”, mas sim “Eu sou o rei dos judeus.” “O que escrevi, está escrito”. Esta foi a resposta de Pilatos. Após a crucificação de Jesus os soldados repartiram sua roupa entre si e tiraram a sorte sobre sua túnica.

Após certo período na cruz Jesus expirou e morreu. Seu corpo foi retirado da cruz e sepultado na maneira tradicional judaica.

Milhares e milhares de pessoas, hoje, se reúnem aos pés da cruz de Cristo, depositando ali as suas dores. Fala-se de um cordeiro inocente imolado. Por ser inocente, crimes foram cometidos contra ele. Os crimes cometidos contra o Cristo são acusações falsas, falta de direito à defesa, condenação por motivação política, conspiração. A partir do texto de João isto se esclarece.

3 REPERCUSSÃO DO FATO HISTÓRICO EM QUESTÃO

Jesus foi morto por ordem dos romanos influenciados pelos líderes dos judeus. Considerando que os judeus não acreditam que Jesus seja o filho de Deus, eles acabaram carregando a culpa do crime ocorrido, gerando assim um grande pré-conceito contra o povo Judeu, o antissemitismo. Diferentes registros históricos literários apontam para isto tais como “O Mercador de Veneza” de William Shakespeare, “Auto da barca do inferno” de Gil Vicente e, em tempos atuais, pode-se citar, o assim acusado, filme “A Paixão de Cristo” do diretor Mel Gibson. Considerando-se tudo isso, pergunta-se, se os erros cometidos no processo de crucificação de Cristo podem ser corrigidos à luz do Direito Nacional contemporâneo e se os judeus são os verdadeiros responsáveis por sua morte.

A mais rica fonte que narra os últimos acontecimentos de Cristo estão, como já dito, nos evangelhos, porém, os evangelhos “não foram escritos para dar informações, mas para ajudar as comunidades a descobrir o sentido das palavras, ações e vida de Jesus” (STORNILO, 2011, p. 10). Isto nos informa que a narrativa dos evangelhos são textos catequéticos com um fundo histórico. Este fundo, no entanto, em união com outras fontes, advindas de modernas pesquisas sobre este tema, nos permite descrever o processo de Cristo.

4 OS ERROS COMETIDOS NO PROCESSO

O jornalista Zair Schuster afirma que os erros cometidos no processo de Cristo foram “julgamento noturno, contrário às leis hebraica e romana, não dando ao processo publicidade”; “conflito de jurisdição: quatro juízes no mesmo processo”; “falta de autoridade de Anás”; “Herodes, em Jerusalém, não tem jurisdição sobre Jesus. Só na Galiléia”; “testemunhas falsas, aliciadas pelos juízes”.

Além desses erros, sob a ótica Hebraica e Romana, se se levar em consideração o Direito atual, muitos outros erros foram cometidos em todo o processo de julgamento e condenação de Jesus Cristo, vê-se isso ao perceber que vários princípios constitucionais e processuais penais não foram respeitados, dentre eles pode-se citar o princípio do Juiz Natural, o da imparcialidade do juiz, o da motivação das decisões judiciais, o princípio do Favor Rei, do Estado de Inocência e a falta do Devido Processo Legal, o que tirou de Jesus o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5 OS SUPOSTOS CRIMES DE CRISTO

Jesus teve dois julgamentos, um perante as leis Hebraicas e outro perante as leis Romanas. O primeiro julgamento foi frente ao Sinédrio, que era formado pelos juízes aplicadores do direito Hebraico e, o segundo, perante Pilatos, que possuía como Governador, por transmissão do Imperador, o poder jurídico de Roma.

O Direito Hebraico era formado por uma base religiosa e cristã, nele, Jesus era acusado de cometer os crimes de blasfêmia, profanar o dia do sábado e o crime de falso profeta. Ver-se-á, a título de esclarecimento, cada um desses crimes, diz-se a título de esclarecimento, pois em relação ao Direito Nacional Contemporâneo, não interessam esses crimes, pelo fato desse Estado ser laico, não tendo nenhum vínculo religioso em sua base constitucional.

Jesus foi acusado de cometer o crime de Blasfêmia, por afirmar “ser Cristo e de que todos veriam o Filho do Homem sentado à direita de Deus Poderoso.” Para as leis Hebraicas, blasfêmia era ofender a unicidade de Deus, dessa forma observa-se que a afirmação de Jesus não caracterizava blasfêmia, pois ele não afrontava ao princípio fundamental do monoteísmo, princípio este que não admitia outro ser divino, além de Deus. Jesus afirmava que estaria sentado ao lado direito de Deus, uma posição privilegiada, não se tratando dessa forma de uma negação ou uma afronta à unicidade de Deus, não havendo, portanto, nenhuma tipicidade criminosa em tal conduta.

Além disso, Jesus também foi acusado de profanar o dia de sábado, pois ele curou no sábado; curar não era tipificado como crime, porém os líderes judeus consideraram que praticar tal

ato atrapalharia a organização social, sendo considerado dessa forma crime, com efeito, na lei Hebraica, o crime de perturbar a ordem social tinha a pena de sete anos e não pena de morte.

Outro crime do qual Jesus foi acusado foi o de ser falso profeta. De acordo com o Sinédrio, Jesus proclamava profecias e as mesmas não se cumpriam, Segundo Thomas (2013, p. 222) Caifás afirmou que "Jesus explorava cinicamente as massas com um ensino novo e perigoso, que mascarava uma conspiração para desestabilizar a nação e talvez até mesmo destruí-la". Porém vê-se que muitas profecias de Jesus se cumpriam e outras não eram entendidas pelos líderes Judeus.

Como já dito, além de ser julgado, perante a lei Hebraica, Jesus também foi julgado pela lei Romana, uma vez que as acusações religiosas não tinham valor, perante o governador Romano, violando apenas o direito religioso, dessa forma se faziam necessárias novas acusações, porém agora políticas e não mais religiosas.

Vendo isso, o Sinédrio, perante o governador Pilatos, acusou Jesus de incitar o povo a não pagar impostos a César, declarar-se rei e crime de sedição. Quando acusado de incitar o povo a não pagar impostos a César, referia-se a um crime contra a segurança do Estado, porém, vê-se que isso não possui fundamentação verídica, pois na passagem bíblica em Marcos 12:13-17, onde relata o pronunciamento de Jesus sobre o pagamento de Impostos a César, Jesus em nenhum momento disse para não pagarem os seus impostos, ao contrário, reconheceu na moeda a face do Imperador e orienta que se desse ao imperador o que lhe era devido, ao dizer "dai pois a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus", como descreve Marcos 12:17.

Outro crime do qual Jesus foi acusado foi o de declarar-se rei, ao afirmar ser o rei dos judeus, porém, caso provada tal acusação, deveria incidir sobre a lei judaica, como blasfêmia, uma vez que ele se declarava ser rei dos judeus e não de Roma, ou seja, Jesus não se declarou rei, perante o império de Cesar ou político, e sim religioso. Além disso, Jesus também fora acusado por sedição, que consistia em provocar certa desordem perante o povo, ato de rebelião, como nos é relatado no evangelho de Lucas (23:5) onde escreve "mas eles insistiam cada vez mais, dizendo: Alvoça o povo ensinando por toda a Judeia, começando desde a Galileia até aqui", porém também em relação a esse crime nada foi provado.

6 À LUZ DO DIREITO NACIONAL CONTEMPORÂNEO

Ao analisar as irregularidades ocorridas no processo e julgamento de Jesus, verifica-se a total impossibilidade de condenação e menos ainda possibilidade de aplicação de pena, segundo as diretrizes do direito humanitário e de todo o sistema jurídico nacional.

No Brasil, com a grande evolução do ordenamento jurídico, muitos direitos foram conquistados pelos cidadãos, principalmente com o advento da Constituição Federal de 1988, que é a base do ordenamento jurídico brasileiro, trazendo como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, mudando significativamente os rumos do direito brasileiro contemporâneo.

Na verdade, esse ideal fundamental da nossa Carta Magna trás em seu bojo uma tendência de respeito aos direitos humanos no plano internacional, normatizando direitos já consagrados e fundamentados em todo o planeta. Esses direitos humanitários estão impregnados na Constituição Federal em diversos artigos, reconhecidos no direito nacional como direitos fundamentais, protegendo dentre outros direitos, o processo, o julgamento, a penalização e a execução da pena em todos os momentos consagrando, dessa forma, os direitos humanos fundamentais também no direito penal e processual penal no Brasil.

O artigo 5º inciso LIV da carta magna afirma que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal", ou seja, toda pessoa necessita ter um julgamento justo, que respeite os princípios fundamentais e indispensáveis à dignidade da pessoa humana.

Ao confrontar os fatos que resultaram na morte de Jesus com o direito nacional, fica claro que todo o processo foi contaminado por vícios insanáveis. A começar pela prisão, já que o Estado estava vivendo em uma normalidade jurídico-legal, e não extraordinária, e, dessa forma, a prisão só poderia ter sido efetuada em caso de flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou ainda, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva, respeitando assim o art. 283 caput e §2º do Código de Processo Penal. O que não foi respeitado, uma vez que Jesus não estava, no momento da prisão, cometendo nenhum crime e não se tinha nenhuma ordem judicial com fundamento legal para a prisão. No momento desta ele estava no Monte das Oliveiras, arredores da cidade de Jerusalém, com seus Apóstolos. Foi levado por um destacamento de soldados, preso e julgado.

No que tange ao período da noite, horário em que ocorreu a prisão de Jesus, segundo o direito Brasileiro, não caracterizou nenhuma irregularidade, vez que não foi desrespeitada a inviolabilidade do domicílio. Podemos analisar, então, que a prisão, se tivesse ocorrido nos dias atuais, poderia ser feita a qualquer dia e a qualquer hora, porém, para isso, necessita ser em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente em decorrência de uma investigação ou processo, o que, como já salientado, não foi respeitada no caso em tela.

Ao ser preso, Jesus é levado perante ao Sinédrio para ser julgado, porém os líderes jurídicos não acharam qualquer crime em Jesus, não conseguindo provar tais alegações. Dessa forma, os líderes Judeus levam Jesus para ser julgado, perante a lei romana, caracterizando um segundo julgamento. Pode-se analisar, então, alguns erros até aqui; se se for levar em consideração o Direito atual. Primeiro, ao ser levado perante o Sinédrio e julgado, como não se achou em Jesus crime algum, Jesus deveria ter sido imediatamente solto, respeitando dessa forma o princípio do estado de inocência, que na definição do doutrinador Fernando Capez, consiste em afirmar que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, além desse, outro princípio também foi violado até aqui, o do Favor Rei, onde afirma que In dubio pro réu, ou seja, em caso de dúvida, a decisão deverá ser a favor do réu, o que também não aconteceu. Em segundo lugar, ao analisarmos o fato onde Jesus é julgado e não achando nele crime, o Sinédrio recorre para uma instância superior, a fim de se encontrar crime nele em um novo âmbito jurídico, vê-se, aqui, então, uma certa perseguição contra Jesus.

Na verdade o Sinédrio não queria fazer cumprir as leis hebraicas e religiosas, ele apenas queria matar Jesus e para isso criou toda uma narrativa desrespeitosa e criminosa perante o referido, ferindo, dentre outros direitos nacionais atuais, o princípio da legalidade e da anterioridade da lei penal

Não obstante, no direito atual, existe a figura do duplo grau de jurisdição, onde, depois de dada uma decisão, há a possibilidade de se recorrer para uma instância superior, a fim de se fazer uma melhor apuração do fato, constituindo um princípio fundamental do nosso ordenamento jurídico, porém, segundo julgamento de Jesus, não caracterizou esse princípio, pois, como dito antes, Jesus foi levado a ser julgado pela segunda vez, por não ter-se achado nele crime algum e não como uma forma de se recorrer de uma decisão proferida antes.

Jesus agora é julgado pelo Direito Romano. Novamente, não é encontrado nele crime ou provado alguma alegação contra ele. Porém, agora, a questão já se tornara política: matar a Jesus era agradar à Cesar, deixá-lo vivo, era afrontar à César e isso Pilatos não queria. Tudo isso por Jesus se auto intitular o Rei dos Judeus, apesar de, como já dito nesse trabalho, não se caracterizar crime, mesmo se analisado com a Lei 1802/53, que disciplina os crimes contra o Estado.

Outra questão importante a ser ressaltada era o medo de transformar a não crucificação de Jesus em um alvoroço na Páscoa, ficando caracterizado, dessa forma, que o interesse aqui não é mais Jesus ser criminoso ou não e sim questões políticas. O que passou a ter um peso maior foi a opinião pública que fazia questão da execução.

Como Pilatos não achou culpa em Jesus, ele propõe que a multidão o julgue, sendo assim, lava as mãos com água, demonstrando sua total inércia, quanto ao julgamento, fazendo com que toda a culpa do julgamento de Jesus recaísse sobre os Judeus. Os judeus pedem a crucificação de Jesus, que logo após é açoitado e levado para ser crucificado e em seguida morto.

Analisando dessa forma, vê-se que outros erros foram cometidos durante todo o julgamento de Jesus, não tendo este um processo justo, não lhe sendo dado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Apesar de ter sido interrogado, suas falas não foram levadas em questão, sendo sempre recebidas como afronta. Outro fator que desconstitui todos os dois julgamentos foi a parcialidade dos juizes, nem o Sinédrio, nem Pilatos, foram imparciais. De um lado, o Sinédrio se preocupava mais com a religião, e, de outro, Pilatos se preocupava mais com a política e com Cesar, interferindo de forma drástica nas motivações das decisões judiciais, que não foram em cima de provas e alegações e sim em cima da religião e da política.

No que diz respeito às penas infligidas a Jesus diversas são as irregularidades, sendo consideradas no mínimo desumanas. À luz do ordenamento jurídico brasileiro pena é a sanção imposta pelo Estado ao criminoso, cuja finalidade é a retribuição ao delito perpetrado e a prevenção a novos crimes, como podemos verificar, nenhum crime foi cometido por Jesus Cristo, nem segundo as legislações estudadas no período em que viveu, nem segundo o direito penal nacional vigente, logo, não há que se falar em retribuição ao crime perpetrado e menos ainda em prevenção a crime. Não obstante, o art. 59 do Código Penal, ressalta que o juiz deve fixar a pena de modo a ser necessária e suficiente para reprovação e prevenção ao crime, sendo mais uma vez desrespeitado no caso em tela

já que mesmo que houvesse crime nos atos de Jesus, as penas não foram proporcionais aos atos praticados.

Quanto ao princípio da humanidade da pena, esse talvez tenha sido o mais desrespeitado, uma vez que o Brasil vedou a aplicação de penas insensíveis e dolorosas no art. 5, inc. XLVII da CF, não permitindo a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, de banimento, de trabalho forçado, de caráter perpétuo e de caráter cruel, devendo-se respeitar a integridade física e moral do condenado (art. 5, XLIX da CF). Ora, Jesus passou por uma maratona de vilipêndios, físicos e morais cruéis até uma condenação de morte, mesmo não havendo guerra.

7 A CULPA É DOS JUDEUS?

Quem deu a palavra final no julgamento de Jesus foi o povo, quando perguntado a quem queriam que soltasse, optou-se por Barrabás. Vê-se, então, um grande erro aqui. De acordo com o nosso artigo 5, inciso LIII da CRFB/88, todo cidadão tem Direito a um Juiz Natural, dessa forma, ninguém será processado nem julgado, senão pela autoridade competente.

Para o direito Hebraico, o Sinédrio (assembleia formada pelos líderes judeus) era o órgão Jurisdicional dos judeus, ou seja, o Sinédrio possuía competência para prender Jesus, porém não para condená-lo à morte, motivo pelo qual recorreram à Lei romana. Perante o Direito Romano, a competência para julgar e condenar Jesus cabia ao Governador Pilatos, e até mesmo condená-lo à morte, caso provasse que cometeu crime de tal proporção e com referida pena, entretanto, uma vez que não achou fundamentação jurídica, deu injustamente tal responsabilidade para o povo.

Os judeus não tinham capacidade jurídica para decidir se um homem deveria ou não ser condenado à morte, dessa forma, resta-nos atribuir tal culpa, da condenação e morte, não ao povo Judeu, e sim ao Sinédrio e aos líderes Romanos, que em nenhum momento respeitaram os direitos de Jesus, inclusive à Pilatos, que, ao lavar as mãos, não se isentou de qualquer culpa e sim demonstrou covardia exaurindo-se do seu poder-dever de fazer justiça.

8 OS CRIMES PRATICADOS PELO SINÉDRIO E LÍDERES ROMANOS

O Sinédrio e os Líderes Romanos cometeram alguns atos e fatos que no Direito Atual seriam tipificados como crimes. O julgamento de Jesus, ao ser de noite, não permitiu a publicidade de tal ato, afrontando dessa forma o artigo 5º da CF, em seu inciso LX onde afirma "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;" dessa forma o não cumprimento desses princípios já caracterizou uma irregularidade no processo.

Ambos os tribunais condenaram e mataram Jesus, sem ter nenhuma prova contra ele, caracterizando assim um crime de assassinato e não uma condenação legal contra Jesus, pode-se concluir, aqui, que o que houve foi homicídio por premeditação, uma vez que nos Evangelhos nos é narrado que, antes de prender Jesus, teria acontecido uma reunião do Conselho dois dias antes da festa da Páscoa, com o único fim de prender e matar Jesus, vê-se isso no Evangelho de Mateus 26:3-4, onde se relata: "Os chefes dos sacerdotes e os líderes judeus se reuniram no palácio de Caifás, o Grande Sacerdote, e fizeram um plano para prender Jesus em segredo e matá-lo".

Além de ter sido premeditada conclui-se que a morte de Jesus foi um homicídio qualificado, pois o início de sua capturação, que veio a resultar em morte, foi através de uma traição e sua prisão foi mediante paga e promessa de recompensa à Judas, pelo preço de 30 moedas. Os líderes Romanos também praticaram contra Jesus o crime de tortura, quando após o seu julgamento, diante de Caifás, foi alvo de violências físicas e morais, e o nosso atual Direito abomina o crime de tortura, através da lei Nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que é específica para tal fato.

9 DECLARAÇÃO CONCILIAR NOSTRAAETATE: CRISTÃOS E JUDEUS, UM MESMO AMOR

Entre os anos de 1962 e 1965 a Igreja Católica Apostólica Romana sediou no Estado do Vaticano o seu 21º Concílio Ecumênico: o concílio ecumênico Vaticano II. Vários são os documentos, constituições e declarações providas desse que é a voz máxima dentro da Igreja. Uma declaração assinada pelo Papa Paulo VI que nos ajuda a elucidar as relações cristãos/judeus em tempos modernos é a NostraAetate. O Papa abre a declaração com a seguinte afirmação: "Hoje, que o gênero humano se torna cada vez mais unido, e aumentam as relações entre os vários povos, a Igreja considera mais atentamente qual a sua relação com as religiões não-cristãs." (Papa Paulo VI, NostraAetate) Prossegue o Papa dizendo que a Igreja "na sua função de fomentar a união e a

caridade entre os homens e até entre os povos, considera primeiramente tudo aquilo que os homens têm de comum e os leva à convivência.” (Papa Paulo VI, NostraAetate).

Desta fala os articulistas deduzem que a postura para com o diferente defendida pela Igreja é o respeito, uma postura baseada na Caridade. Prova disso está na declaração de fraternidade para com o povo judeu: “Sondando o mistério da Igreja, este sagrado Concílio recorda o vínculo com que o povo do Novo Testamento está espiritualmente ligado à descendência de Abraão.” (Papa Paulo VI, NostraAetate)

A Igreja reconhece que o âmago de sua fé tem por base a fé judaica: “a Igreja de Cristo reconhece que os primórdios da sua fé e eleição já se encontram, segundo o mistério divino da salvação, nos patriarcas, em Moisés e nos profetas.” (Papa Paulo VI, NostraAetate) Nisto Ela mantém especial atenção a Abraão Pai na fé de judeus e cristãos. Assim a Igreja “Professa que todos os cristãos, filhos de Abraão segundo a fé, estão incluídos na vocação deste patriarca e que a salvação da Igreja foi misticamente prefigurada no êxodo do povo escolhido da terra da escravidão.” (Papa Paulo VI, NostraAetate). Por isso o cristianismo não deve permitir que saia de sua memória e história que pelo povo judeu, “com o qual Deus se dignou, na sua inefável misericórdia, estabelecer a antiga Aliança, que ela (Igreja) recebeu a revelação do Antigo Testamento e se alimenta da raiz da oliveira mansa, na qual foram enxertados os ramos da oliveira brava, os gentios”. (Papa Paulo VI, NostraAetate). Em suma “a Igreja acredita que Cristo, nossa paz, reconciliou pela cruz os judeus e os gentios, de ambos fazendo um só, em Si mesmo.” (Papa Paulo VI, NostraAetate)

Também o Apostolo Paulo fala sobre esta relação cristãos/judeus. A Igreja tem sempre ante os olhos a fala deste Apostolo. Assim São Paulo fala “dos seus compatriotas: «deles é a adoção filial e a glória, a aliança e a legislação, o culto e as promessas; deles os patriarcas, e deles nasceu, segundo a carne, Cristo» (Rom. 9, 4-5), filho da Virgem Maria.” (Papa Paulo VI, NostraAetate) Outro ponto que aproxima a Igreja do povo Judeu está nas bases da Igreja. Assim “Recorda ainda a Igreja que os Apóstolos, fundamentos e colunas da Igreja, nasceram do povo judaico, bem como muitos daqueles primeiros discípulos, que anunciaram ao mundo o Evangelho de Cristo.” (Papa Paulo VI, NostraAetate)

Poucos judeus, segunda as sagradas escrituras, receberam o evangelho e muitos se opuseram a eles, “No entanto, segundo o Apóstolo, os judeus continuam ainda, por causa dos patriarcas, a ser muito amados de Deus, cujos dons e vocação não conhecem arrependimento.” (Papa Paulo VI, NostraAetate)

A partir disto “Com os profetas e o mesmo Apóstolo, a Igreja espera por aquele dia, só de Deus conhecido, em que todos os povos invocarão a Deus com uma só voz e «o servirão debaixo dum mesmo jugo» (Sof. 3,9).” (Papa Paulo VI, NostraAetate)

Cristãos e Judeus são irmãos. Jesus e a comunidade fundadora do cristianismo são judias. Isso faz do tesouro “espiritual comum aos cristãos e aos judeus, este sagrado Concílio quer fomentar e recomendar entre eles o mútuo conhecimento e estima, os quais se alcançarão sobretudo por meio dos estudos bíblicos e teológicos e com os diálogos fraternos.” (Papa Paulo VI, NostraAetate)

A respeito do processo de morte e condenação de Cristo fala a Igreja: “Ainda que as autoridades dos judeus e os seus sequezes urgiram a condenação de Cristo à morte não se pode, todavia, imputar indistintamente a todos os judeus que então viviam, nem aos judeus do nosso tempo, o que na Sua paixão se perpetrou.” (Papa Paulo VI, NostraAetate). Continua o Papa “embora a Igreja seja o novo Povo de Deus, nem por isso os judeus devem ser apresentados como reprovados por Deus e malditos, como se tal coisa se concluísse da Sagrada Escritura.” (Papa Paulo VI, NostraAetate). Por fim é-nos aconselhado que todos evitem “tanto na catequese como na pregação da palavra de Deus, se ensine seja o que for que não esteja conforme com a verdade evangélica e com o espírito de Cristo.” (Papa Paulo VI, NostraAetate).

A Igreja diante da realidade exposta deplora toda a perseguição e forma de ódio seja contra quem for, em especial aos seus irmãos judeus. “De resto, como a Igreja sempre ensinou e ensina, Cristo sofreu, voluntariamente e com imenso amor, a Sua paixão e morte, pelos pecados de todos os homens, para que todos alcancem a salvação.” (Papa Paulo VI, NostraAetate) Por isso a Igreja tem como obrigação “ao pregar, anunciar a cruz de Cristo como sinal do amor universal de Deus e como fonte de toda a graça.” (Papa Paulo VI, NostraAetate)

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Acima de sua cabeça puseram escrito o motivo da culpa e do crime de Cristo: Jesus Nazareno, o Rei dos judeus”. (Liturgia das Horas, 2004, p. 422).

Esta pequena antífona rezada nas laudes da sexta-feira da paixão na tradicional Liturgia das Horas fala muito sobre este nosso trabalho. Na Cruz acima da cabeça de Cristo colocaram o motivo de sua culpa e crime. Como deixamos claro neste trabalho, no direito contemporâneo a Jesus e no atual, Jesus não cometeu crimes, logo não possuía culpa. A antífona segue dizendo que o motivo da culpa/crime de Jesus está na identificação de sua pessoa como rei dos judeus: um motivo político para a condenação o que por si só já desmerece o julgamento aos olhos do direito atual.

Esta antífona, em sua dimensão literária, revela a ironia de todo o julgamento a cerca da pessoa de Jesus. Historicamente, isto estigmatizou o povo judeu. Este povo sempre foi considerado um povo assassino: o povo que matou o filho de Deus.

Neste trabalho nos propusemos a refletir sobre esta culpa. A conclusão está que todo o povo judeu levou a culpa pela ação de um reduzido grupo de líderes político-religiosos.

Cristãos e judeus: um mesmo amor. Pode-se dizer muito sobre o que aproximam estes dois filhotes dos filhos de Deus, mas nos tornaríamos repetitivos uma vez que já o fizemos por meio das palavras do Papa Paulo VI. Para agora basta dizermos que nós somos fruto de um mesmo amor, o Deus de Jesus Cristo. Este é o Deus dos judeus e também dos cristãos. Logo o que nos une é muito maior do que aquilo que nos desune. Uma vez que a origem dos problemas judaico-cristãos está no campo religioso, deste mesmo campo emerge as soluções.

A proposta destas últimas palavras é concluir a nossa exposição e reflexão a cerca do assunto em tela. Temos claro ante nossos olhos que este assunto não se encerra por aqui. Aliás, este texto deseja instigar a múltiplas discussões. Ao expormos, como objeto de estudo, o processo jurídico movido contra Cristo e delinear as injustiças deste, temos em nossa voz um grito pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Há também a crença de que caminhamos para este ideal de sociedade. Por fim nos fazemos ouvir na voz do salmista que canta: "Abri-me vós, abri-me as portas da justiça;/ quero entrar para dar graças ao Senhor". (Sl 117(118), v.19 – Liturgia das Horas, 2004, p.452). Que nossa sociedade veja a porta da justiça se abrir ante seus olhos a fim de que possamos adentrá-las.

11 REFERÊNCIAS

THOMAS, Gordon; **O julgamento de Jesus**: Um relato jornalístico sobre os acontecimentos que levaram à crucificação. Tradução Miguel Herrera. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2013.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Editora das Américas S.A. - EDAMERIS, São Paulo, 1961.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição Revista e Corrigida. 2000.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**/Fernando Capez. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

VADE MECUM. compacta/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Cúria, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 14. Ed., São Paulo: Saraiva, 2015.

IGREJA CATÓLICA. **Papa (1963-1978: Paulo VI) Declaração Nostra Aetate sobre a Igreja e as religiões não cristãs**. Disponível em <http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vatii_decl_19651028_nostra-aetate_po.html> Acesso em 10 de mai. 2016.